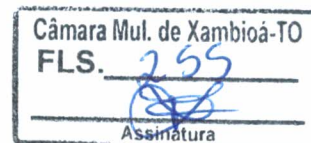




MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**



Contrato nº 018/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E A EMPRESA L M DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pela sua Presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira, Vereadora, portadora da Cédula de Identidade nº 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **L M DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 40.434.377/0001-73, estabelecida na Rua São Domingos, nº 80, Chapadinha I, Ananás/TO, neste ato representada pelo seu sócio administrador o senhor **LEONARDO MOURA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 838025 SSP/TO e do CPF nº 014.033.571-45, residente e domiciliado na Rua 33, s/n, Lote 10, Quadra 10, Loteamento Parque Lago, Araguaína/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o edital do Pregão Presencial nº 001/2023, as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares dos sistemas contábeis, recursos humanos, financeiro, controle interno, almoxarifado, patrimônio e Portal de Transparência, com manutenção preventiva, corretiva, presencial e *on-line*, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Xambioá/TO no decorrer do exercício de 2023, em virtude da demanda existente, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Licitação- Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

Leonardo  
Moura de  
Oliveira

Assinado de forma  
digital por  
Leonardo Moura  
de Oliveira



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**



### **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais, divididos em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 2.100,00 (dois e cem mil reais) cada;

a) os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal junto à Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, devidamente atestado por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

b) para execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, o preço total, o nome da CONTRATANTE, CNPJ/MF, fazendo menção a este Contrato;

c) em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

d) nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

e) a CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATADO se compromete a executar para a CONTRATANTE os serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE, através da Câmara Municipal de Xambioá/TO, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causa, em decorrência da má execução dos mesmos conforme a Lei.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA se compromete a manter a manutenção das certidões da regularidade fiscal e trabalhista em dias.

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA se compromete a executar a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no edital resultante deste contrato, desde que a CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos de suas responsabilidades, aqui estabelecidos, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos de acordo com o que



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**



preceitua o artigo 57 da Lei 8.666/93, como também poderá ser reajustado o preço conforme artigo 65 § 1º da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA:** Responsabilizar-se pela execução dos serviços de acordo com os mencionados neste edital e Termo de Referência (Anexo I);

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de obrigações sociais, referente a este contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** Cumprir os horários designados pela Câmara Municipal de Xambioá/TO.

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA se compromete a executar a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no edital resultante deste contrato, desde que a CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos de suas responsabilidades, aqui estabelecidos, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos de acordo com o que preceitua o artigo 57 da Lei 8.666/93, como também poderá ser reajustado o preço conforme artigo 65 § 1º da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade do proponente vencedora, sendo o mesmo responsável por qualquer dano causado a terceiro por má execução dos serviços no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Lei de Licitações, Lei e Normas de Convênios, Lei Orgânica do Município, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Contratante se compromete a participar deste instrumento contratual da seguinte forma:

Leonardo  
Moura de  
Oliveira

Assinado de forma  
digital por  
Leonardo Moura  
de Oliveira



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Designar normas e horários para o bom cumprimento do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, observando os aspectos quantitativos e qualitativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total do contrato, no ato da rescisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem incidência de ônus, nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, conforme o artigo 79 da mesma Lei.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções do artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentaria própria constante do orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2023:

\* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 2-001 - Ações do



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**



Poder Legislativo em Geral- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000 - (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica) - Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

### **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

### **DA PRORROGAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Este contrato poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa aceita pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

### **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial nº 001/2023, e seus anexos, juntamente com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

a) O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

b) O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

Leonardo  
Moura de  
Oliveira

Assinado de forma  
digital por  
Leonardo Moura  
de Oliveira



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**



**DO FORO**

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins.

E, por estarem assim contratadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Xambioá/TO, 02 de março de 2023.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**- CONTRATANTE  
ADRIANA GOMES FERNANDES- PRESIDENTE DA CMX

Leonardo Moura  
de Oliveira

Assinado de forma digital  
por Leonardo Moura de  
Oliveira

**L M DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP** - CONTRATADA  
LEONARDO MOURA DE OLIVEIRA - Representante Legal

Testemunhas:

Ronaldo Batista dos Santos CPF: 03099437107

Maysa dos Reis Alves CPF: 02203323124